



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.219/2017

SÚMULA: “Estabelece ações de apoio à cafeicultura e autoriza a cessão, em comodato, de bens públicos municipais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece ações e iniciativas de apoio à agricultura, priorizando a cessão de bens municipais a entidades sem fins lucrativos, com sede no Município de Siqueira Campos, visando aumento da eficiência e/ou redução dos custos de produção de qualquer das culturas rurais praticadas em nossa região, e, de forma especial, ao cultivo do café.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar termo de comodato com as entidades mencionadas nos incisos deste artigo, visando à cessão, a título precário, dos bens que relacionados:

I – À SOCIEDADE SÃO LUCAS, fundada em 18.08.2017, com sede na Rua Maria Caroline, 1190, Siqueira Campos, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade sob o n. 1.382, Livro A-12, fls. 109/110, os seguintes bens:

- a) Um trator cafeeiro da marca YANMAR (1155);
- b) Um equipamento roçadeira, de pequeno porte, medindo 1,30m de largura, da marca Lavrale.

II – À APROBARRAS – Associação dos Produtores Rurais das Três Barras, com sede na Rua Maria Caroline, 1190, Siqueira Campos, Paraná, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade sob o n.º 1397, Livro A-12, fls. 167/174, os seguintes bens:

- a) Um trator cafeeiro da marca Tramontini, tipo T5045, traçado;
- b) Um equipamento roçadeira, de pequeno porte, medindo 1,30m de largura, da marca Lavrale;
- c) Uma recolhedora e varredora de café da marca Dragon, de cor amarela.

III – À APROCAFI – Associação Siqueirense dos Produtores de Café Bebida Fina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.642.651/0001-07, com sede na Av. Marginal, 1321, Parque Industrial II, Siqueira Campos, Paraná, os seguintes bens:

- a) Um caminhão, marca Mercedes Benz, modelo 1113, placa AIT-7116, ano de fabricação 1975, de cor verde; patrimônio n.º 3.550, equipado com um conjunto beneficiador ambulante de café, capacidade 1,2 ton/hora, número de série



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

111019.03192.000477, mais um motor estacionário diesel, patrimônio número 7.542, número de série 11.055.350;

b) Uma roçadeira deslocável, marca Lavrare, modelo AT-8130, hidráulica articulada, largura de trabalho de 1,2 m, acionamento pela tomada de força de tr;

c) Um trator cafeeiro, marca Tramontina, modelo T-5045-4SB, de cor vermelha, ano 2011.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em caráter excepcional e temporário, em comodato, os seguintes equipamentos a associação ou cooperativa, sediada no Município de Siqueira Campos, dos seguintes equipamentos:

I - Dois pulverizadores com capacidade de 400 litros;

II - Uma carreta distribuidora de calcário e esterco, com esteira de 80cm, com travessa e defletor de café, patrimônio 11.685.

Art. 4º - A utilização dos bens deverá ser acompanhada pelo Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e fiscalizada pelo Poder Legislativo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º - Qualquer dos responsáveis pela fiscalização poderá, a qualquer momento, denunciar a má utilização dos equipamentos ou desvio de finalidade na execução do contrato de comodato;

§ 2º - Acatada a denúncia pelo Prefeito, a entidade será notificada a prestar esclarecimentos que serão levados à deliberação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

§ 3º - Concluindo o Conselho em desfavor da entidade, será feita rescisão unilateral do Termo de Comodato e recolhidos os equipamentos cedidos à entidade.

§ 4º - A entidade objeto da rescisão ficará proibida de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de dois anos.

§ 5º - Concluindo o Conselho em favor da entidade, a denúncia será arquivada.

Art. 5º - As entidades apresentarão ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento relatório mensal constando os serviços prestados durante o mês e o nome dos beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 22 de dezembro de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal